

PROVIMENTO Nº 004/2006

Dispõe sobre o dever dos membros do Ministério Público de atender ao expediente forense das segundas às sextas-feiras na sede das Promotorias ou perante os respectivos Juízos que atuem, salvo autorização do Procurador Geral de Justiça.

A Doutora MARYLENE BARBOSA NOBRE, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, §2º e §4º, da Constituição Federal, art. 43, inciso XIII, da Lei nº 8.625/93, art. 48, inciso VII c/c art. 136, 4, da Lei nº 10.675/82.

CONSIDERANDO que as atividades ministeriais e/ou judiciais não devem sofrer interrupção nem serem prejudicadas em face da ausência nas promotorias ou perante os Juízos que atuem, dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a intervenção do Ministério Público, notadamente, em função da utilidade e efetividade da referida intervenção em benefício dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos preceitos e normas pertinentes aos deveres dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do membro do Ministério Público assistir aos atos judiciais, quando obrigatória e conveniente sua presença;

CONSIDERANDO, que o não atendimento às determinações legais concernentes a matéria enfocada pode caracterizar falta disciplinar;

RESOLVE baixar o presente provimento para COMUNICAR, nos exatos termos do preconizado no art. 17, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a realização de inspeções às segundas e sextas-feiras nas promotorias da capital, a serem designadas por esta Corregedora-Geral.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2006.

MARYLENE BARBOSA NOBRE

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará